PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.076

"Autoriza o Município através do Poder Executivo a celebrar acordo e termo de parcelamento de débito com a ARESPMAN, e dá outras providências."

MARCELO CAPELINI, prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo, na condição de Credor, autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida com a ARESPMAN – Associação Recreativa e Esportiva dos Servidores Públicos Municipais de Artur Nogueira - ARESPMAN, na condição de DEVEDORA, atualizando-se o valor de R$ 67.666,67 (Sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos) desde novembro de 1997 pela meta atuarial (INPC + 6% a.a.) até o dia da efetiva celebração do Acordo e Termo de Parcelamento, desde que observadas às condições contidas nesta lei.

§ 1º O Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida de que trata este artigo deverá ser antecedido pelo pagamento ou parcelamento do débito apontado como "utilização indevida dos valores previdenciários" em auditoria realizada pelo Ministério da Previdência Social (NAF n.º 164/2011 do Ministério da Previdência Social – MPS, conforme Despacho Decisório – DD MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.º 020/2012, de 08 de fevereiro de 2012 exarado no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 233/2011), tornando o Município sub-rogado na condição de credor daqueles valores.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do valor da dívida consolidada da ARESPMAN, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, cujos valores serão reajustados pela meta atuarial (INPC + 6% a.a.).

Art. 3º O acordo e termo de parcelamento deverão ser antecedidos pela regularização da escritura de compra do imóvel constante da matrícula nº 1.976, em nome da ARESPMAN, com constituição de hipoteca do referido imóvel em favor do MUNICÍPIO, correndo as despesas pertinentes a cargo da devedora;

Art. 4º Obrigatoriamente, no caso de inadimplemento de qualquer parcela, deverá o MUNICÍPIO promover incontinente a execução da hipoteca e, se insuficiente, prosseguir até ulteriores termos para satisfação da obrigação principal, juntamente com a multa cominada no artigo 5º, I, desta Lei.

Continuação da Lei Municipal n.º 3.076/2012.

Art. 5º Deverão constar obrigatoriamente do termo de Acordo e Parcelamento, no caso de inadimplemento, a seguintes condições:

I – Vencimento antecipado de todas as parcelas e aplicação de 100% de multa compensatória sobre o saldo devedor;

II – Renúncia da ARESPMAN a todo e qualquer recurso na execução da hipoteca;

Art. 6º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 31 de agosto de 2012.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 026/2012: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.809.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete